



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OPANET TELECOMUNICAÇÕES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Douglas Badiani, casado, inscrito no CPF nº 024.503.507-99, portador da Cédula de identidade nº 1.098.902-ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Constante Avancine, nº 115, Vista Bela, Marilândia/ES, 29.725-000, e de outro lado, a empresa OPANET TELECOMUNICAÇÕES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dionísio Falqueto nº 293, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.957.554/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Pablo Sousa Aguiar, inscrito(a) no CPF nº 728.133.696-91, portador(a) do RG nº 3684488 SSP MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 002/2021, para prestação de serviços, Processo nº 302/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de rede de fibra óptica entre a Prefeitura Municipal de Marilândia/ES e a Câmara Municipal de Marilândia, situadas nos endereços Rua Ângela Severgnini nº 93 e Rua Luis Catelan nº 230, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com velocidade mínima de 1GBPS (um *gigabit* por segundo).

2.1. A contratada se obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados ou inadequados conforme a contratação, sendo que o recebimento não importará em sua aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em que o Poder Executivo passou a ser obrigado a manter e gerenciar o sistema de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2020, faz-se necessária a contratação do referido serviço para fins de interligar a Prefeitura Municipal de Marilândia e a Câmara Municipal de Marilândia por meio de fibra óptica, por se tratar de uma conexão mais segura do que a conexão remota.

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

4.1 - O presente termo está vinculado ao processo nº 302/2020, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

5.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.6. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica:

6.1.1. 1000 – Câmara Municipal de Marilândia; 1000010103100014001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal; 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Entregar/Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência;
- 7.1.2. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho; Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.3. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.6. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação e os quantitativos dos itens, com os valores contratados.

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
- 7.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 7.2.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.6. Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços – com quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;
- 7.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.8. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- 7.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará, formalmente, *a posteriori*, um servidor para acompanhar a execução do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.2.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

9.1.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

9.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:

9.1.2.3. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.1.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

9.1.2.3. Deixar de atender as determinações da fiscalização;

9.1.2.3. Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

9.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da prestação do serviço, nos casos em que o FORNECEDOR:

9.1.2.3. Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

9.1.2.5. Recusar-se a executar o fornecimento, no todo ou em parte, sem justa causa.

9.1.2.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.

9.1.2.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

9.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.1.2.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.1.2.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1.2.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2.12. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2. O início da vigência será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.

11.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.


E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 01 de abril de 2021


DOUGLAS BADIANI
Presidente



OPANET TELECOMUNICAÇÕES
Fornecedor

TESTEMUNHAS


1. 
CPF. 096.449.197-42

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 01 / 04 / 2021
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

2. 
CPF. 094.769.924-94

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 01 / 04 / 2021


Lorrana Santana dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviço de <u>fornecimento, instalação e manutenção de Rede de Fibra Óptica</u> entre a Prefeitura Municipal de Marilândia e a Câmara Municipal de Marilândia.	Mês	12	190,00	2.280,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
RUA LUIS CATELAN, 230 - MARILÂNDIA - ES
CEP 29725-000

